

D.G.E. 5712 - 936



PROTOCOLO GERAL

N. 13744

ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECCÃO

Código:

Localização:

Caixa 51 Mç 07

1935

ASSUNTO

Pedido de vista do Proc. 3918/34, referente à reclamação do Dr. Paul Feuha de Mesquita

INTERESSADO

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

N.º **5712**
 ENTRADA **15/11/35**
 TRABALHO
 Ministro
 Consultor
 Expediente
 Contabilidade
 D. Trabalho
 D. Prop. Ind.
 D. Ind. Com.
 D. Povoamento
 D. Estatística
 D. Trabalho

M.2

A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA, por seu procurador infra assignado, nos autos de processo n.º 3.918/34, querendo, de accordo com o art. 5.º, b, do Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorrer da decisão proferida pelo Egregio Conselho, requer a V. Excia. se digne deferir-lhe vista dos referidos autos.

Nestes termos,

E. deferimento

Rio Janeiro, 19 de Novembro de 1935
J. Luiz Lacerda Cav.

João Lacerda Cav. para informar
Em 25 de Novembro de 1935
Theodoro de Almeida Lacerda
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL
 Nº **18744**
 DATA **20/11/1935**
 DIRECCAO GERAL
 PROCURADORIA
 1.ª SECÇÃO
 COORDENADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENCARGADO
 ESTAMPARIA
 ARCHIVO

21/11/35

Recebido na 1.ª Secção em *21/11/35*



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.918/34.

ACCORDÃO

SSBF.

..... Secção

19 35.



VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que Raul Zenha de Mesquita, engenheiro da Rede de Viação Paraná - Santa Catharina, reclama contra a administração da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que, desde 10 de Outubro de 1930, o vem mantendo afastado do serviço como licenciado, e sem perceber os respectivos vencimentos.

Considerando que o reclamante não contava dez annos de permanencia na Estrada, tempo esse que, entretanto, agora possui;

Considerando que, no caso, não se trata de dispensa e sim de afastamento do serviço sem causa justificada, meio que as empresas, muitas vezes, empregam com o unico intuito de perseguir empregados zelosos e cumpridores de seus deveres ou de evitar que atinjam elles o limite fixado para direito á estabilidade no cargo;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a presente reclamação, para o effeito de reconhecer ao supplicante o direito que lhe assiste ao exercicio de suas funcções, determinando á Estrada que faça cessar a situação de licenciado em que se encontra o reclamante.

Feito em Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1935.

a) Ildefonso de Abreu Albano

1.º Vice-Presidente

a) Alvaro Correa da Silva

Relator

Fui presente: -a) Geraldo A. Faria Baptista de Procuroador Geral em exercicio.

Publicado no Diario Official em 1.º de Abril de 1935.

COPIA COM O ORIGINAL
VISTO Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1935
Procurador da 1.ª Camara
Diretor da 1.ª Camara



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.3.918/34.

ACCORDÃO

M.A.

.....Secção

SSBF.



19 35.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são embargantes e reciprocamente embargados - A Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina e o Dr. Raul Zenha de Mesquita:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos da la. embargante - a Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, pela sua irrelevancia, e receber em parte os offerecidos pelo 2º embargante - Dr. Raul Zenha de Mesquita, para, nos termos do § 2º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, condemnar a la. embargante a pagar os vencimentos ~~atrazados~~, a contar de 14 de Dezembro de 1933, e até a effectiva volta do 2º embargante aos serviços de suas funcções.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1935.

- a) Francisco Barboza de Rezende Presidente
- a) Gualter José Ferreira Relator ^{ad-hoc}

Fui presente:-a) J. Leonel de Rezende Alvim- Procurador Geral.

Publicado no Diario Official de 8 de Novembro de 1935.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 7 de Novembro de 1935

[Handwritten signature]

VISTO. Rio, 7 de Novembro de 1935
Procurador de Justiça
Direccão: 1º de Novembro de 1935

11.5

I N F O R M A Ç Ã O

A Rêde de Viação Paraná- Santa Catharina, por seu bastante procurador, solicita lhe seja concedido vista dos autos de processo nº 3.918/34 em que o Dr. Raul Zenha de Mesquita reclama contra aquella Empreza, afim de, nos termos do art. 5º, letra b, do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de ... 1934, recorrer da decisão proferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, nos referidos autos.

A respeito cumpre-me informar que a Primeira Camara deste Conselho, apreciando devidamente a reclamação formulada pelo Dr. Raul Zenha de Mesquita contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, em sessão de 5 de Fevereiro p. pasado (accordão junto por copia á fls. 3, publicado no Diario Official de 1º de Abril ultimo), resolveu julgar procedente a reclamação, para o effeito de reconhecer ao supplicante o direito que lhe assiste ao exercicio de suas funcções, determinando á Empreza reclamada que faça cessar a situação de licenciado em que se encontra o interessado.

Ambas as partes não se conformaram com a alludida resolução e, por essa razão, offreceram á mesma razões de embargos, de accordo com o Regulamento vigente,

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os ditos embargos, em sessão plena de 3 de Outubro ultimo (accordão constante por copia á fls. 4, publicado no Diario Official de 8 de Novembro findo), resolveu rejeitar os embargos da 1ª embargante - a Rêde de Viação Paraná- Santa Catharina, pela sua irrelevancia, e receber em parte os offrecidos pelo 2º embargante - Dr. Raul Zenha de Mesquita, para, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, condemnar a primeira embargante a pagar os vencimentos atrasados, a contar de 14 de Dezembro de 1933, até a effectiva volta do segundo embargante ao exercicio de suas funcções.

Presentemente, os referidos autos estão embaraçados em virtude da extracção, que está sendo procedida nesta Secção, da carta de sentença requerida pelo Dr. Raul Zenha de Mesquita, razão por que deixei de appensar a petição em questão ao respectivo processo.

As decisões do Conselho Nacional do Trabalho são definitivas e somente caberá recurso para o Snr. Ministro do Trabalho quando: a) a decisão tenha sido adoptada pelo voto de desempate; b) quando a parte allegando violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada e que deverão ser citadas, obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

No caso dos mencionados autos parece que não se pode enquadrar nenhuma das hypotheses acima alludidas, razão pela qual passará em julgado a decisão deste Conselho dentro do prazo legal, isto é, após sessenta dias contados da publicação da mesma no Diario Official.

Todavia, passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento á autoridade superior, a quem cabe decidir sobre o deferimento ou não do pedido de fls. 2.

Primeira Secção, 7 de Dezembro de 1935

Francisco Lima da Silva
1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acendo com a informação supra

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Rec. em Gabinete em 10/12/35

*A' Consideração do Sr. Pon-
dente*
16/12/35
Quatrosbay

A Procuradoria para se manifestar

Rio, 18/12/35
[Signature]

Rec. na Pres. em 20/12/35

Le. seguinte tem pareceres
em seus or. p. m. m. p. m.
inibiticos e representas e cuis,
cohe dicitis de p. m. m. m.
vita, p. m. m. m. m. m. m.
p. m. m. m. m. m. m. m.

O mencionado ou a p. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m. m.
na m. m. m. m. m. m. m. m.
ciar.

Leis p. m. m. m. m. m. m.
vita or p. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m.
b. m. m. m. m. m. m. m.

Rio, 30-12-35
J. L. L. L. L. L. L. L. L.
P. m. m. m.

Rec. em Gab. sup. 4-1-36

Considerações do
Sr. Presidente.

Rio, 31/1/36
[Signature]
Director Geral

Na forma de parecer da
Procuradoria.

Dia, 7-1-1936

[Signature]

1.ª Secção, para
providenciar.

[Signature]
Quando
Director Jnt

Recebido na 1.ª Secção em 11/1/36

No Sro. deas da Cuz para informar sobre um documento post-
ria do parte Em 14 de Janeiro de 1936

[Signature]

Director da 1.ª Secção

As humilhas de licenças por
ser omeido a Inspector. Fedory
de Estado. 3-4-36. *[Signature]*

De ordem do Director Geral

29.
a 2.ª Secção
Em 4 de Abril de 1936

[Signature]
Secretario

Escrito em 4-4-36

Preparei o extracto do assumpto, seguido do

despacho, para inserção no Diario Oficial.

Em 6-4-36 *[Signature]*
Assessor

Nota. Em 6-IV-36.

[Signature]
Dir. da S.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de de de 193

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.^a SECÇÃO

Recebido nesta data. —

Junto projecto de expediente.

Em 7 de Abril de 1936

Pedro Inaymmy, 1.^o ofe.

Visto. Em 11-IV-36.

João Coutinho
Dir. da S.^a

Submetto o aviso à
assignatura de Sr. Minis-
tro. Em 14/4/36.

[Signature]

O sr. Ministro as-
signou o aviso.

Em 15/4/36.

De ordem do Director Geral

[Signature]

Expediu-se aviso n. 22-917 ao Sr. Sr. João
Marques dos Reis, Ministro de Estado dos Nego-
cios da Viação e Obras Publicas.

Em 15.4.1936

A. V. Rodrigues - 2.^o ofe.

3.276-936

15 de abril de 1936.

Handwritten notes and signatures:
Aud. da Ins. Fed. das Estradas
10301
1000

Audiencia da Inspectoria Federal das Estradas sobre um processo em que são partes a Viação Paraná-Santa Catharina e o Engenheiro Raul Zenha de Mesquita

Sr. Ministro de Estado.

Handwritten signature:
m. 2. d. id

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de que se digne providenciar no sentido de ser ouvida a Inspectoria Federal das Estradas sobre o pedido de vista contido no requerimento inscripto no Conselho Nacional do Trabalho sob o n. 13.744-935, o inclusive processo iniciado pela petição em que o Engenheiro civil Raul Zenha de Mesquita requer ao Conselho Nacional do Trabalho, pelos motivos que alba, faça cessar a situação, em que se acha, de funcionario licenciado, sem vencimentos, da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande), processo esse em que se encontra a petição protocollada nesta Secretaria de Estado sob o n. D.G.K. 3.276-936, pela qual o Superintendente da mesma Estrada recorre da decisão do alludido instituto que, rejeitando os embargos por ella oppostos, recebeu em parte os offercidos pelo citado funcionario, para condemnal-a a pagar os vencimentos atrasados a elle devidos até a effectiva volta aos serviços de suas funções.

Reitero a V. Ex. meus protestos da mais viva estima e distincta consideração.

(a) *Agamenmon Magalhães*
(Agamenmon Magalhães)

A S. Ex. o Sr. Dr. João Marques dos Reis,
Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.